



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 48, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e 11 e 12, caput e inc. XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, como medida de emergência para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), **RESOLVE**:

Art. 1º As atividades incompatíveis com o trabalho remoto ficam suspensas, dispensando-se o comparecimento presencial no Conselho Nacional do Ministério Público a partir do dia 19 de março de 2020.

Parágrafo único. Para os fins da manutenção integral do funcionamento do Conselho Nacional do Ministério Público, os membros, servidores, estagiários e colaboradores deverão ficar de sobreaviso para atendimento preferencialmente remoto.

Art. 2º Ficam suspensos temporariamente todos os prazos processuais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 19 de março de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 19/03/2020, às 16:09, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0339580** e o código CRC **6BCD8515**.